



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE
Pç. Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000.
CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)661-1455 FAX: (74)661-1279

LEI MUNICIPAL Nº 724/2002 De 16 de dezembro de 2002

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, PARA
O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003.

O Prefeito Municipal de Xique-Xique, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e o Executivo sanciona a presente Lei.

Título I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Xique-Xique, para o exercício financeiro de 2003, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da Administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos e fundos da Administração direta e indireta a ele vinculados, bem como fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Título II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I DA ESTIMATIVA DA RECEITA Da Receita Total

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 16.763.800,00 (dezesseis milhões, setecentos e sessenta e três mil e oitocentos Reais), desdobrada nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 14.431.119,00 (quatorze milhões, quatrocentos e trinta e um mil, cento e dezenove Reais);



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Pç. Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000.

CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)661-1455 FAX: (74)661-1279

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 2.322.681,00 (dois milhões, trezentos e vinte e dois mil, seiscentos e oitenta e um Reais).

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I (Modelo Lei 4.320/64).

Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II da Receita (Modelo Lei 4.320/64).

Capítulo II DA FIXAÇÃO DA DESPESA Da Despesa Total

Art. 5º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 16.763.800,00 (dezesseis milhões, setecentos e sessenta e três mil e oitocentos Reais), desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 14.441.119,00 (quatorze milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, cento e dezenove Reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 2.322.681,00 (dois milhões, trezentos e vinte e dois mil, seiscentos e oitenta e um Reais).

Art. 6º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2003.

Capítulo III DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º - A Despesa Total, fixada por função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos II, VI, VII, VIII e IX desta Lei (Modelo Lei 4.320/64).

Capítulo IV DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei n.º 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 100% por cento dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - anulação parcial ou total de dotações;



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE
Pç. Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000.
CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)661-1455 FAX: (74)661-1279

II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III - excesso de arrecadação em bases constantes.

Parágrafo Único - Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo, os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 9º - O limite autorizado no artigo anterior, não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III - atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios;

IV - atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento das dotações das respectivas funções;

V - incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2002, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEF, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei;

Título III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 11 - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE
Pç. Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000.
CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)661-1455 FAX: (74)661-1279

Título IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Capítulo Único

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo, autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 15 - O Prefeito, publicará por Decreto, Quadro de Detalhamento da Despesa, juntamente com a sanção desta Lei.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2002.


José Magalhães
Prefeito Municipal